

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal n.º 1013/97

"Cria Zona de expansão urbana descontínua no lago da usina de Corumbá I e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Zona de Expansão Urbana Descontínua na orla do lago da UHE CORUMBÁ I, no município de Ipameri, com objetivo de compatibilizar e ordenar o desenvolvimento econômico, social, turístico e ambiental em volta do mesmo.

Art. 2º - A Zona de Expansão Urbana Descontínua terá a seguintes delimitação: "Inicia-se na barragem do Ribeirão Santo Antônio com o lago da UHE CORUMBÁ I, segue pela orla do mesmo até a ponte sobre o Rio Corumbá - rodovia Sílvia Lombardi, segue o leito da rodovia por 05 KM. daí, segue em paralelo ao lago até atingir novamente o Ribeirão Santo Antônio, divisa entre os municípios de Ipameri e Corumbáiba até o ponto inicial".

Art. 3º - Foca a área incluída na Zona de Expansão Urbana Descontínua caracterizada como Área Especial de Interesse Turístico do município de Ipameri.

Art. 4º - Os projetos e parcelamento na Área Especial de Interesse Urbanístico obedecerão diretrizes especiais quanto ao uso e ocupação do solo, especialmente, ao prescrito em leis federal e estadual.

§ 1º - Não será permitida construção com mais de 02 (dois) pavimentos na Área Especial de Interesse Turístico do Município de Ipameri, salvo, equipamentos turísticos definidos nesta Lei e autorizados pela Prefeitura Municipal de Ipameri.

§ 2º - É vedado edificação até a distância de 30 (trinta) metros das margens do lago, não se aplicando no índice de aproveitamento aquelas destinadas a floreiras, garagens, escaninhos, varandas, sacadas, pontes suspensas, porto lacustre e cabanas.

§ 3º - Qualquer empreendimento ou parcelamento de que trata a presente Lei deverá conter projeto de tratamento de esgoto.

Art. 5º - No parcelamento ou desmembramento na Área Especial de Interesse Turístico o tamanho do lote não poderá ser inferior a 500 (quinhentos) metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso do solo será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais e propiciar infra-estrutura às empresas de entretenimento que instalarem em Área Especial de Interesse Turístico de Ipameri, em caráter permanente, equipamentos turísticos e executarem projetos de parcelamento nos termos desta Lei.

§ 1º - Entende-se por equipamentos turísticos, para efeito desta Lei:

I. - parque temático;

W

II. - hotel fazenda;

III. - terminal turístico;

IV. - outros equipamentos do gênero.

§ 2º - A concessão de incentivos fiscais e a criação de infra-estrutura de que trata esta Lei, ficam condicionados ao disposto em legislação federal, estadual e municipal, no que se refere a porte e impacto ambiental.

Art. 7º - Os incentivos fiscais previstos nesta Lei são:

I. - isenção de 90% (noventa por cento) do imposto predial e territorial urbano - IPTU e do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do início das atividades, e/ou realização das obras de infra-estrutura no loteamento pelo empreendedor.

II. - isenção da contribuição de melhoria;

Art. 8º - Os estímulos sob forma de infra-estrutura previstos nesta Lei, compreendem:

I - arruamento e pavimentação do acesso principal da Área Especial de Interesse Turístico;

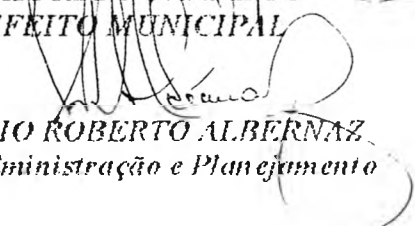
II - serviço de terraplanagem do terreno destinado a implantação de equipamentos turísticos.

Art. 9º - Os incentivos concedidos de acordo com esta Lei serão objeto de decreto específico do Chefe do Poder Executivo, submetidos a parecer prévio das Secretarias de Governo e Planejamento, Esporte, Turismo e Lazer, e, Fundação Cultural e de Educação Ambiental.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997.


Dr. VALFRIDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. De Administração e Planejamento